



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
CAS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

(Base legal: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXIII, a)

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objeto a a **renovação** de 01 (uma) licença do sistema **Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet**, manuseado por um conjunto de programas em for Windows, que será instalado monousuário ou no servidor da rede de computadores com direito a *consulta ao banco*, pelo período de **12(doze) meses**, disponíveis na utilização da Autogestão Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

1.1.1. Esta contratação ocorrerá por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. ESPECIFICAÇÃO. O objeto se constitui de item único, cujos quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir:

( Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quant
01	Licença do sistema <b>Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet CATSERV 21040 – Assinatura – Publicação Informatizada</b>	Und.	01

1.1.3. A indicação de marcas para os materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação dos itens, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização, conforme a legislação brasileira.

1.2. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.2.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 2021.

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra - aquisição remunerada de licença do sistema BRASINDICE.

1.3.1. O prazo de contratação será o Período da assinatura igual a 12 (doze) meses.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

2.1. ESTUDOS PRELIMINARES. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, sócio econômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL Sugere-se que a Administração realize a contratação da solução indicada, concretizada através de disponibilização de acesso ao objeto no programa da Autogestão Saúde, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, em face de inviabilidade de competição, já que, ainda que exista carta de exclusividade anexa a essa solicitação, este é o entendimento do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1096/2007 e da Advocacia-Geral da União – ON n. 15, de 01/04/2009 para contratação de serviços. Ainda assim, como se depreende do teor da mencionada carta, a eventual contratada é a única no mercado que oferece o acesso a um sistema informatizado com informações sensíveis e de alta relevância, como já descrito, para o trabalho do TRT5 Saúde, o que torna o serviço singular, insuscetível de comparação e de mensuração precisa dos benefícios derivados da eventual contratação, mediante critérios objetivos de julgamento. Além de ser único prestador deste serviço, o acesso ao sistema da eventual contratada permite a consulta ao banco de dados por meio de atalhos, com telas de navegação didática e intuitiva. Portanto, resta enquadrada a avença no texto do mencionado art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.3. Em conformidade com a IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso II – o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, identificado de forma a seguir:  
**ID DESCRIÇÃO PCA 2023 -004(CAS)** - Atender a necessidade de um guia farmacêutico indicador de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que sirva de referência como fator de remuneração

## **3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

3.1. **Legais.** A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos mencionados neste TR, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como às normas técnicas obrigatórias de cada produto, tais como:

3.1.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentos;

3.1.2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que confere aplicabilidade concreta aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, como especificações do objeto ou encargo ao fornecedor.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

4.1. Provisoriamente, de forma sumária, no momento da instalação, para conferência, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

4.3 - Local de Entrega: O Sistema Banco de Dados será instalado em um único endereço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para a utilização no Programa TRT5-Saúde.

4.4 – Fiscalização: A CAS - COORDENADORIA DE ASSIST. SUPLEMENTAR A SAUDE será responsável por fiscalizar a liberação do serviço, de acesso ao sistema e atestar as notas fiscais para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

## 5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f

5.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo Ato GP n. 32, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe, dentre outros, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito do TRT da 5ª Região.

5.1.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá ao Diretor da CAS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAUDE ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

5.1.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA do contrato será realizada pelo servidor DURVAL PADILHA PINTO NETO, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

5.2. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de nota de empenho.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à contratada implica o reconhecimento de que:

5.3.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.3.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

5.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

5.4.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto Nº 93.872/1986.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

6.1. MÉTRICAS DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, em parcela única **correspondente ao valor do objeto efetivamente fornecido**, após o recebimento definitivo, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

6.2. Após a celebração do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o fornecedor deverá efetuar o autocadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.

6.3. Logo após a entrega, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.

6.3.1. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT da 5ª Região será devolvida ao contratado para as necessárias correções (seja na descrição, quantidade ou preço do item) com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

6.3.2. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.3.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a legislação vigente e as condições acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, através de Ordem Bancária.

6.4. Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos determinados em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100) / 365$ .

6.6. O contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA de qualquer natureza, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

7.1. Estima-se o preço para contratação o valor de **R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais)**. Valor compatível com contratações anteriores deste Tribunal em 2023, R\$ 1.830,00 e 2022, R\$ 1.680,00, e para a mesma contratação para outros Órgãos, conforme notas fiscais acostadas ao processo, demonstrando razoabilidade para contratação na modalidade inexigibilidade.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal.

8.2. Fica proibida a instalação dos programas do sistema BRASINDICE em rede nacional ou endereço diferente do citado nesta proposta e na cláusula do contrato que identifica a CONTRATANTE, sem a autorização expressa da CONTRATADA. Havendo tal necessidade, o valor deste instrumento deverá ser negociado entre as partes.

8.3. Não é permitido qualquer operação de acesso remoto, Terminal Service, Execução por link Direto, computador móvel (notebook).

8.4. No ato do recebimento do link de instalação do sistema, o cliente deverá entrar em contato com o departamento de suporte da BRASINDICE, através do e-mail [contato@editora-andrei.com.br](mailto:contato@editora-andrei.com.br), para receber as orientações, acompanhamento e treinamento.

8.5. Caso seja exigido o deslocamento de um técnico da CONTRATADA, para locais fora da sua sede, a CONTRATANTE, se comprometerá em ressarcir as despesas de viagem, hospedagem.

8.6. Promover os pagamentos, da taxa de adesão e a licença anual, dentro do prazo estipulado para tal.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao fornecedor as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, por meio da CAS - COORDENADORIA DE ASSIST. SUPLEMENTAR A SAUDE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Instalar os programas do Sistema BRASINDICE e seu respectivo banco de dados, objeto desta proposta, em monousuário ou rede local com até 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo.

9.2. Atualização do banco de dados via web semanalmente em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

9.3. A Tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, proceder-se-á a imediata retransmissão do banco de dados, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Os dados transmitidos pela CONTRATADA são oriundos das listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da CONTRATADA. Havendo correções após a data da transmissão, a CONTRATADA assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.5. A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante formalmente indicado.

9.6. Se limita a transcrever na íntegra para seu banco de dados, as informações recebidas das empresas fornecedoras de listas de produtos que são as únicas responsáveis pelas informações, principalmente preço, para em seguida transmiti-las para atualização do sistema BRASINDICE, instalado no cliente.

9.7. O banco de dados é protegido por parametrização e criptografado em rotina binária, portanto, qualquer necessidade de manuseio técnico do mesmo deverá ser feito com orientação técnica pelo departamento de suporte da BRASINDICE.

9.8. As solicitações apresentadas ao departamento de suporte em dias úteis e horário comercial poderão ser atendidas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware, e procedimentos técnicos.

9.9. Suporte técnico: destinado a efetivar as instalações do Sistema no cliente e o devido acompanhamento das instalações e atendimento do cliente, esclarecendo dúvidas técnicas no decorrer do contrato.

9.10. Tecnologia do Produto: Além do trabalho de codificação organização do banco de dados, está à disposição para atendimento dos clientes para esclarecimento de dúvidas sobre os itens que constam no banco de dados.

9.11. O horário de atendimento para o suporte é de segunda a quinta-feira das 08h30 min as 17h30min e as sextas-feiras das 08h00 min as 17h00min horas.

9.12. Ao contratar o sistema BRASINDICE, uma vez preenchidos os requisitos técnicos para a geração do software, a empresa enviará um link de instalação.

9.13. Os preços de mercado ou preço máximo ao consumidor (P.M.C.) e respectivos produtos constantes do banco de dados que divulgados são de inteira responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores. A BRASINDICE se limita a transcrevê-los e organizá-los da forma apresentada no sistema.

9.14. Não haverá custo adicional para a CONTRATANTE, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela CONTRATADA.

9.15. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

9.16. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.17. Caberá ao fornecedor encaminhar a Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho, da assinatura no valor anual.

## **10. MULTAS**

10.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1. Atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória diária equivalente a 1% (um por cento) do serviço em atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

10.1.2. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores).

Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.3. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a entrega total do pedido sem justificativa.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste TR e na legislação realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j

11.1. Informações relativas à adequação orçamentária serão informadas no curso da instrução processual.

11.1.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

Salvador, 19 de fevereiro de 2024

André Liberato  
Diretor da CAS

Durval Padilha  
Técnico Judiciário